



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 956/99

DATA: 15/06/99

SÚMULA: Retifica o artigo 1º da lei Municipal n.º 938/98

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º da Lei Municipal 938/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** . Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área urbana situada à rua Rui Barbosa, s/n, com 1.497,74 m² (um mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula setenta e quatro metros quadrados), no imóvel denominado “ Invernadinha ou Vila Nova” da área medindo 6.396,00 m² (seis mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados), adquirido via de transcrição sob n.º 29837, fls. 255, livro 3-T, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, pertencente ao Sr. Liberato Alves de Almeida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 15

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito municipal